



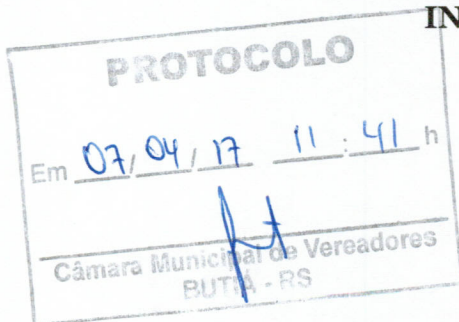
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOEL MARASCHIN
VEREADOR

**À Câmara Municipal de Vereadores
Butiá/RS**

O Vereador Joel Maraschin vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO: 65



INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DA LEI QUE GARANTE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB).

CONSIDERANDO que este é um benefício oriundo de verba federal, que visa incentivar os funcionários das unidades básicas de saúde, responsáveis pelo serviço de qualidade prestado na mesma,

CONSIDERANDO os esforços e a dedicação dos Agentes de Saúde em atender diariamente nossa comunidade,

CONSIDERANDO o modelo de projeto de lei em anexo,

INDICAMOS ao Executivo Municipal, a criação da lei que garante a aplicação de recursos do Programa Nacional do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB)

Sala das Sessões, Butiá, 7 de abril de 2017.

JOEL MARASCHIN
VEREADOR LÍDER DA BANCADA DO PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOEL MARASCHIN
VEREADOR

MODELO DO PROJETO DE LEI

LEI Nº X.XXXX/2017

CRIA NO MUNICÍPIO DE NOME-DO-MUNICÍPIO O INCENTIVO POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, COM BASE NO PREVISTO NA PORTARIA MS/GM Nº. 1654/2011, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE INSTITUIU O PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA -PMAQ-AB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOME-DO-MUNICÍPIO, Estado da NOME-DO-ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, § 6º, letra “e”, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei institui o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa Saúde da Família.

Parágrafo Único. Farão jus ao Incentivo todos os trabalhadores que compõem as Equipes de Saúde da Família hoje existentes no Município, compreendendo as categorias profissionais de médico, enfermeiro, odontólogo, técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal, Agente Comunitário de Saúde, recepcionista e auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º. O valor global dos recursos destinados ao Incentivo corresponderá a 40% (valor a ser discutido) do valor do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, previsto na Portaria Nº 1654/2011, do Ministro da Saúde, que estabeleceu a Política Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Rua do Comércio, nº 580 – CEP: 96750-000 – Butiá/RS - Fone/Fax +55 51 3652-1780 | + 55 51 3652-5483

E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br | Site: www.camara-butia.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Joel Maraschin – Ramal 223 | Email: assessoria.joel@gmail.com

Site: www.joelmaraschin.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOEL MARASCHIN
VEREADOR

Parágrafo Único. Os 60% (valor a ser discutido) restantes dos recursos destinados ao objeto desta Lei serão destinados ao custeio das unidades de saúde.

Art. 3º. Do valor repassado ao Município, mensalmente, pelo Ministério da Saúde referente ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, a Secretaria Municipal de Saúde de NOME-DO-MUNICÍPIO destinará 40% (valor a ser discutido) para a composição do Incentivo.

Parágrafo Único. A divisão dos 40% de incentivo de que trata este artigo será feita de forma igualitária entre os componentes de cada equipe de saúde.

(Se houver consenso entre os funcionários, caso contrário):

Parágrafo Único. A divisão dos 40% de incentivo de que trata este artigo será feita regulamentada e discutida em assembléia posterior entre os funcionários, com a presença dos sindicatos de classe e representantes de classe.

Art. 4º. O valor individual do Incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família, que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto nos Art. 9ª a 16 da Portaria 1654/2011.

§ 1º. O servidor terá direito ao Incentivo somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 2º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao Incentivo, excetuando-se os casos previstos em Lei.

§ 3º. Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.